



PREFEITURA DE  
**VALINHOS**

Ofício nº 663/2017-DTL/SAJ/P

Valinhos, em 16 de maio de 2017.

Ref.: **Requerimento nº 467/2017-CMV**

**Vereadores Rodrigo Vieira Braga Fagnani – Popó, Franklin Duarte de Lima e André Amaral**

**Processo administrativo nº 6.765/2017-PMV**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Rodrigo Vieira Braga Fagnani - Popó**, consultadas as áreas competentes da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

Quantas licenças para comércio (sic) ambulante foram expedidas no período de 2004 a 2017?

**Resposta:** Consoante informações da área técnica da Secretaria de Fazenda, no exercício de 2004 foram emitidas 15 licenças para comércio ambulante, no exercício de 2005 foram 03 licenças, em 2006 foram 04 licenças e em 2016 foi emitida 01 licença.

Quantas licenças foram transferidas no mesmo período acima?

**Resposta:** Segundo a área técnica da Secretaria da Fazenda até o exercício de 2013 não era permitida a transferência de titularidade. Apenas após a alteração do Artigo 102 da Lei Municipal nº 4.896/2013 (Código de Posturas) é que se tornou possível essa transferência.

Quantas licenças foram reativadas no referido período acima?

Quantas licenças estão inativas até a presente data?

**Resposta:** Informa ainda aquela área técnica que a partir da promulgação da Lei Municipal 2953/1996 – Código de Posturas, Capítulo IV – Artigos 97 a 106 – foram inativadas 526 inscrições. Por ser um período longo (1996 a 2016), não é possível dizer que estejam disponíveis para reativação, pois já foram substituídas por outras inscrições, que por sua vez também podem ter sido inativadas e substituídas por outras e assim por diante.

Quantos processos estão passando por reanálise pela municipalidade?

**Resposta:** A Secretaria da Fazenda esclarece a inviabilidade técnica da individualização dos processos, tendo em vista que há diferentes objetos, como por exemplo: alteração de



# PREFEITURA DE VALINHOS

ponto de venda, alteração de atividades, inclusão de atividade diferente da autorizada, solicitação de autorização para colocar preposto enquanto estiver com problemas de saúde, autorização para mudança de ponto fixo para itinerante, transferência de titularidade, solicitação para colocação de trailer como equipamento de venda, entre outros, o que torna impossível pelo sistema utilizado a contagem destes expedientes administrativos.

O zoneamento pode impedir a concessão ou transferência de licença para comércio ambulante?

**Resposta:** A regulamentação do comércio ambulante no Município ocorreu através da Lei nº 2.953/1996, Código de Posturas, arts. ns. 97 à 106, alterada pela Lei nº 4.896/2013.

A Lei nº 4.186/2007, que dispõe sobre a ordenação do uso e ocupação do solo no Município, não abrange esse tipo de comércio.

É possível a alteração no ramo de atividade?

**Resposta:** De acordo com as informações da Secretaria da Fazenda, a alteração no ramo de atividade somente é possível quando cumpridos os requisitos dos artigos 105 e 106 da Lei Municipal nº 2.953/1996 – Código de Posturas.

Cabe salientar que, em consonância com a Lei Municipal nº 4.896/2013, que alterou o art. 102 da Lei nº 2.953/1996, quando houver transferência de titularidade não poderá haver alteração de atividades.

Em razão de todos os questionamentos encaminhar relação e documentos pertinentes.

**Resposta:** Prejudicado o encaminhado de documentos, face à ausência de especificação.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

À  
Sua Excelência, o senhor  
**ISRAEL SCUPERNARO**  
Presidente da Egrégia Câmara Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**

Nº PROTOCOLO  
00984/2017

Data/Hora Protocolo: 17/05/2017 17:06

Resposta n.º 2 ao Requerimento n.º 487/2017

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Informações sobre o comércio ambulante.

